

164ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 24 a 28 de junho de 2019

CE164.R6
Original: inglês

RESOLUÇÃO

CE164.R6

POLÍTICA DO ORÇAMENTO DA OPAS

A 164ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo examinado o projeto de *Política do Orçamento da OPAS* (documento CE164/14),

RESOLVE:

Recomendar que o 57º Conselho Diretor adote uma resolução conforme os seguintes termos:

POLÍTICA DO ORÇAMENTO DA OPAS

O 57º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o projeto de *Política do Orçamento da OPAS* (documento CD57/___), que apresenta uma política do orçamento regional revista que define uma nova maneira de alocar os tetos orçamentários dentro da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

Observando as recomendações contidas na avaliação externa da atual política do orçamento que foi apresentado para consideração pelos Estados Membros nos documentos CD56/6 e CD56/6, Add. 1;

Ciente de que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a OPAS adotaram abordagens orçamentárias integradas e que os Estados Membros agora aprovam um orçamento integrado e não apenas o orçamento ordinário, como era feito até o biênio 2016-2017;

Considerando as deliberações do Comitê Executivo,

RESOLVE:

1. Agradecer ao Grupo Consultivo sobre o Plano Estratégico e, em particular, ao seu Subgrupo sobre o Índice de Necessidades de Saúde e a política do orçamento pelos esforços para recomendar modificações e instituir novos critérios para a alocação dos tetos orçamentários entre as representações da OPAS/OMS nos países.
2. Tomar nota do modelo proposto para a alocação dos tetos orçamentários entre os países.
3. Aprovar a nova *Política do Orçamento da OPAS*, com ênfase nos seguintes aspectos:
 - a) a alocação do orçamento entre os três níveis funcionais da Organização (nacional, sub-regional e regional) será feita de tal forma que, com o objetivo de fortalecer a cooperação com os países, a Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) se esforce continuamente para manter as estruturas funcionais e organizacionais ideais no intuito de gerar o mais alto nível de impacto nos países e, ao mesmo tempo, cumprir com eficácia os mandatos regionais e sub-regionais coletivos;
 - b) a meta da parcela do orçamento destinada aos níveis nacional e sub-regional (combinados) é de 45% para o período 2020-2025; a distribuição entre os níveis funcionais e organizacionais continua dinâmica, permitindo ajustes dos tetos orçamentários ao longo do processo de planejamento, conforme necessário, sempre de forma transparente e com o objetivo de melhorar os resultados de saúde nos países e para eles;
 - c) na realocação dos tetos orçamentários entre os países, nenhum país terá alocação do orçamento modificada (aumentada ou reduzida) em mais de 10% por biênio;
 - d) se a “cláusula de salvaguarda” do ajuste manual for usada em um biênio específico, será apresentada a devida justificativa aos Estados Membros para consideração e aprovação.
4. Assegurar que as alocações orçamentárias dos países nos orçamentos por programas da OPAS durante o período de 2020-2025 sejam orientadas pela política do orçamento e sejam implementadas gradualmente ao longo de três biênios, a fim de assegurar transições administráveis para os programas de cooperação técnica e representações da OPAS/OMS.
5. Promover, na alocação dos recursos entre os resultados programáticos, uma priorização compatível com os mandatos coletivos e individuais dos Estados Membros, como expresso nos documentos de planejamento da OPAS.

6. Solicitar à Diretora que:
- a) aplique a nova *Política do Orçamento da OPAS* ao formular futuros projetos de orçamentos por programas para a consideração do Conselho Diretor ou da Conferência Sanitária Pan-Americana;
 - b) apresente ao Conselho Diretor ou à Conferência Sanitária Pan-Americana uma atualização sobre a implementação da *Política do Orçamento da OPAS* a cada dois anos, como parte do relatório sobre a avaliação de fim de biênio do Orçamento por Programas da OPAS;
 - c) apresente ao Conselho Diretor ou à Conferência Sanitária Pan-Americana uma avaliação minuciosa da *Política do Orçamento da OPAS* após dois biênios (quatro anos) da sua implementação, para assegurar que os objetivos estipulados na Política do Orçamento estejam sendo cumpridos;
 - d) colabore com os Estados Membros para promover as modalidades mais eficazes da cooperação em um ambiente de restrições financeiras.

(Terceira reunião, 25 de junho de 2019)